

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 1999

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º As autoridades sanitárias e educacionais competentes têm prazo de um ano para providenciar a atualização dos profissionais citados no art. 1º, bem como a modificação dos conteúdos curriculares dos respectivos cursos de formação profissional, com vistas à adoção da DCB e DCI.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos propostos no caput, as autoridades citadas devem promover ações conjuntas com as entidades de representação das categorias envolvidas, assim como disponibilizar versões atualizadas da DCB e DCI para todos os médicos e odontólogos em atuação no País.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ALCEU COLLARES
Relator

